

PROJETO DE LEI Nº
Dep. Federal Carlito Merss PT/SC

Dispõe sobre a política de incentivo ao incremento da agregação de valor aos produtos, subprodutos e serviços da floresta, bem como diversificação industrial, desenvolvimento tecnológico e utilização de empreendedores locais e de mão-de-obra regional.

Art. 1º - A exploração de florestas deverá privilegiar o processamento local e o incentivo ao incremento da agregação de valor aos produtos, subprodutos e serviços, bem como a diversificação industrial, ao desenvolvimento tecnológico, utilização e capacitação de empreendedores locais e da mão-de-obra regional.

Art. 2º - Compete à União, Estados, Municípios e Distrito Federal promover políticas de incentivo a que sejam agregado maior valor ao processo de industrialização dos produtos e subprodutos locais, fomentando a instalação de plantas industriais, incorporação de novos métodos de gestão empresarial e adoção de tecnologias competitivas, bem como o melhor aproveitamento das plantas já instaladas, atingindo, sempre que possível, toda a cadeia envolvida.

Art. 3º – O incentivo ao desenvolvimento da indústria de transformação da madeira deverá observar rigorosamente toda a política ambiental vigente, fomentando a proteção ao patrimônio e recursos naturais, bem como ao desenvolvimento ambientalmente sustentável de cada região.

Art. 4º – Ficam proibidas as exportações de produtos da floresta para processamento ou transformação em subprodutos em solo estrangeiro das espécies classificadas como estratégicas ou relevantes em Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), sempre que houver tecnologia compatível e capacidade produtiva em solo nacional para atender essa necessidade.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto faz parte do trabalho realizado pela Associação Nacional dos Produtores de Pisos de Madeira (ANPM) denominado “Estratégias para o aumento da competitividade da indústrias de pisos pré-finished”, publicado no mês de agosto/2007.

Entendemos por oportuno referendar a proposição, apresentando o presente projeto de lei, como forma de contribuir para o debate da situação vivenciada pela indústria



E92EBB5C33

nacional da madeira, sobretudo pela disputa assimétrica no mercado globalizado.

O Brasil possui uma das maiores reservas de madeira do planeta, configurando-se como um forte pólo exportador de espécies, muitas delas com a finalidade de exclusivamente alimentar, como matéria-prima, a indústria madeireira mundial.

Segundo dados da ANPM, a indústria florestal do Brasil apresenta uma das mais promissoras perspectivas de expansão do mundo, quer pelas condições de clima e solo favoráveis para o plantio, quer pelos crescentes investimentos em ampliação e modernização do seu parque fabril. Hoje este segmento envolve cerca de 35 mil empresas, incluindo madeira, papel, celulose, carvão vegetal e mobiliário. Gera em torno de um milhão de empregos diretos, uma receita anual de US\$ 25 bilhões, além de ser 4% do PIB brasileiro, e isto representa US\$ 4,2 bilhões em exportação e beneficia, direta e indiretamente, 3 milhões de pessoas.

Em que pese este cenário otimista, o segmento de pisos e mesmo a indústria moveleira, não tem acompanhado a evolução do mercado mundial de transformação da madeira.

Uma das razões para que isso ocorra é o fato da perda de competitividade do produto nacional, quer por questões cambiais, quer pelo baixo preço de oferta de países como a China.

Paradoxalmente, entretanto, o que assistimos é a madeira oriunda da floresta tropical brasileira, na forma bruta ou como subproduto, sendo enviada ao mercado estrangeiro com a desoneração tributária das políticas de incentivo à exportação e depois, como produto transformado, retornando ao país com preços abaixo do mercado nacional.

Ora, em que pese o elevado nível de produtividade e inovação tecnológica, fica difícil para a indústria nacional concorrer num mercado bastante agressivo, especialmente quando sua matéria-prima é onerada pela carga tributária nacional enquanto o produto importado, além das vantagens concorrenciais já citadas, recebe subsídios domésticos para impor sua participação no mercado internacional.

Essa situação é um desalento para a indústria nacional que, apesar dos vultosos investimentos e nos esforços para alcançar a maior produtividade, não atinge uma taxa módica de retorno e é obrigada, a reduzir postos de trabalho e inibir o avanço de sua planta industrial.

Neste sentido, o que estamos propondo é uma limitação ao comércio da floresta brasileira, segundo especificações a serem produzidas tecnicamente pelo IBAMA, no sentido de que as madeiras nobres do país sejam prioritariamente direcionadas ao abastecimento interno e, como política setorial de desenvolvimento industrial, tenhamos capacidade de agregar valor à matéria-prima nacional, ampliando os dividendos da exportação, gerando mais renda e postos de trabalho para o país.

Minha região em Santa Catarina, por exemplo, possui um pólo exportador de móveis em São Bento do Sul e Rio Negrinho, com alta capacidade tecnológica e com um produto de excelente qualidade, fruto de anos de inovação, pesquisa e desenvolvimento pioneiro do designer. Pois essa indústria moveleira, com o câmbio valorizado, vem perdendo sua participação no mercado internacional enquanto empresas chinesas chegam em Santa Catarina compram a madeira bruta e levam técnicos experimentados, com alto know-how, que acabam por fabricar no exterior os mesmos móveis que já fabricavam aqui, competindo conosco de forma brutalmente desigual no mercado.

Por esses motivos, apresento a presente proposição e aguardo dos colegas uma análise cuidadosa da matéria, de forma a que possamos, mesmo que parcialmente, criar uma política de incentivo ao parque industrial brasileiro da madeira que respeite à lei



E92EBB5C33

ambiental e o uso sustentável de nossas florestas.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2007.

Deputado Carlito Merss (PT/SC)



E92EBB5C33